

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO GABINETE DO VEREADOR JOÃO COSTA PODER LEGISLATIVO

Email: prefeitojoaocosta22@gmail.com Watssap: (63) 9 9995-7045

PROJETO DE LEI Nº. 004/2021

Mauriladia do Tocantins - TO, 18/11/2021

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS - TO, AUTORIA VER. JOÃO COSTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILANDIA DO TOCANTINS - TO, decreta:

Art. 1º - Dispõe sobre a inclusão de Noções e Conceitos de Direitos Fundamentais e Cidadano na Rede Pública Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Constituição Federal e direitos fundamentais;

II - direitos e deveres dos cidadãos;

III - direitos políticos.

JOHCHO CO J 5 12 2021

ploco ol do Comarco

Art. 2º - Os conceitos sobre direitos fundamentais e cidadania, a dritério do Poder Executivo, serão abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º - Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos fundamentais e cidadania, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

REJEITADO
Em 01 discussão e 01 votação
por 06 contra e 02 a favor
no dia 13 / 12 / 20 21

Presidente

Câmara Municipal de Maurilandia do Tocantins - TO, aos 18 dias de novembro de 2021.

JOÃO COSTA SILVA Vereador - MDB Protocolado sob nº 114
Em 23 / 11 / 20 21
As 20 : M Horas

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão de noções e conceitos de direitos fundamentais e cidadania, a partir do sexto ano, na Rede Municipal de Ensino de Maurilandia do Tocantins - TO.

De acordo com a Constituição Federal, "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente" (Art. 1º, parágrafo único, CF).

Apesar do povo exercer a titularidade do poder, ergue-se a seguinte indagação: Por qual motivo os titulares do poder (povo) conhecem tão pouco, ou quase nada, acerca dos seus direitos? Eis a problemática que o presente projeto de lei se propõe a resolver.

Busca-se, aqui, levar ao conhecimento dos munícipes noções básicas de normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito que fixam, inclusive, como se dá o exercício da cidadania em sua amplitude, e que, até o presente momento, não ocupam lugar no currículo da educação básica municipal.

Primeiramente, para se evitar a arguição de inconstitucionalidade da norma em discussão por usurpação de competência do Executivo, cabe esclarecer as seguintes questões.

A matéria veiculada no projeto em estima não visa criar qualquer disciplina e nem mesmo matéria na grade da rede de ensino municipal, por se reconhecer que essa competência é do Chefe do Poder Executivo, a intenção <u>é apenas criar diretrizes para que conceitos de direito fundamentais e cidadania sejam abordados dentro da disciplina que melhor se alinhar a temática. essa sim competência do gestor municipal.</u>

Deve ser ponderado também que a propositura não cogita da criação de serviço público, mas tão somente estabelece diretriz a ser observada na prestação do referido serviço de educação.

Há que se observar ainda que não há na Lei Orgânica do Município dispositivo que assegure a iniciativa de projetos de lei relacionados ao tema serviços públicos apenas ao Sr. Prefeito e nem poderia ser diferente na medida em que no âmbito federal as normas previstas na Carta Magna que disciplinam o processo legislativo – reconhecidas como de reprodução obrigatória na esfera estadual e municipal – não preveem tal reserva de iniciativa.

JORO VERRADOR

Em virtude disso, a proposta merece prosperar, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa para disciplina dos assuntos de interesse local, espelhada no artigo 30, I, da Constituição Federal. Ademais, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação e também dos Municípios, no âmbito do interesse local (art. 24, IX, combinado com art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Assim, busca a propositura melhorar não só a qualidade da educação oferecida pelo Município, bem como objetiva conscientizar a população.

É preciso rememorar também que o conteúdo em proposição pode ser tratado como tema transversal ao currículo escolar. Assim como, por analogia, preceitua o art. 26, §9°, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, para temas relacionados aos direitos humanos, restando ao ente municipal regular a questão, a saber:

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do projeto de lei em apresentação, uma vez que se trata de tema que visa garantir a educação e a conscientização da população sobre direitos tão importantes para vida em sociedade.

Câmara Municipal de Maurilandia do Tocantins - TO, aos 18 dias de novembro de 2021.

JOÃO COSTA SILVA